



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 1.977, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso de espaço público para a exploração de serviços comerciais nas dependências do Ginásio Municipal Liduino Dal Pont, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso de espaço público para a exploração de serviços comerciais nas dependências do Ginásio Municipal Liduino Dal Pont, localizado à Rua Pio Damiani, Bairro Nossa Senhora das Graças do Município de Timbé do Sul/SC.

Parágrafo único. Os serviços comerciais de que trata o caput desse artigo, compreendem os serviços de lanchonete ou similares a esse, bem como a comercialização de horários para jogos nas dependências do Ginásio Municipal Liduino Dal Pont.

Art. 2º - O direito à concessão de exploração de serviços comerciais nas dependências do Ginásio Municipal Liduino Dal Pont, só será permitida mediante Edital de Concorrência Pública, observado o que institui o artigo 3º desta lei e em especial à Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - A concessão será concedida a pessoas físicas ou jurídicas que estejam previamente inscritas no setor de compras do Município de Timbé do Sul.

Art. 4º Para estar habilitado à Concorrência Pública serão exigidos juntamente com a proposta os seguintes documentos:

- a) fotocópia autenticada dos documentos da pessoa física ou jurídica
- b) comprovante de residência
- c) atestado de antecedentes criminais
- d) certidão negativa de débito de qualquer tributo, taxa ou contribuição de melhoria municipal.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

Art. 5º - A homologação final da concessão do Ginásio Municipal Liduino Dal Pont só será feita observado o que institui o Art. 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Timbé do Sul.

Art. 6º O Município poderá utilizar o Ginásio Municipal para prática de educação física dos alunos do Colégio Frei Modesto ou sempre que necessário para treinamentos e eventos Municipais sem qualquer ônus.

Art. 7.º - A concessão será cancelada ao concessionário que:

- a) não quitar no devido prazo os tributos e taxas municipais;
- b) infringir as leis e regulamentos da vigilância sanitária, cujas penalidades resultem na interdição da lanchonete ou similar;
- c) comercializar produtos não condizentes com o ramo especificado no Art. 1º;
- d) sub- conceder ou locar o ponto;
- e) abandonar o ponto por mais de 30(trinta) dias sem justificativa;
- f) deixar de pagar as taxas relativas à concessão, energia elétrica e água.

Art. 8º - A fiscalização dos serviços ofertados será procedida por fiscal da vigilância sanitária do Município de Timbé do Sul.

Art. 9º - Aos infratores da presente lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) 1º infração: Suspensão de uso do ponto por 15(quinze dias);
- b) 2º infração: Suspensão de uso do ponto por 30(trinta) dias;
- c) 3º infração: Cancelamento definitivo da concessão, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 10 - A concessão de que trata a presente Lei não poderá ser objeto de transferência a terceiros, devendo obedecer o regime de concessão através de Concorrência Pública, na forma que determina a presente lei.

Art. 11 - Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas pelo concessionário durante o período de concessão, sob pena de aplicação das sanções legais de acordo com a legislação em vigor, que poderá ser da aplicação de multa até a perda da concessão.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

Art. 12 - Demais regulamentos necessários ao aperfeiçoamento da presente Lei poderão ser editados por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 13 - Eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 14- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 03 de março de 2020.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---